



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 39, 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal Nº 4174, de 17 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para alunos do Município de Itabirito”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4174, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Fica vedada a concessão do auxílio de que trata esta lei para quaisquer cursos de graduação ou pós-graduação idênticos ou correlatos aos cursos particulares existentes ou instalados no Município de Itabirito.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 4174, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - (...)

I - Alunos residente e domiciliados no Município de Itabirito pelo prazo inferior 02 (dois) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 10 de fevereiro de 2025.

  
MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES

Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Esse Projeto de Lei tem o objetivo de aprimorar a distribuição dos benefícios municipais, garantindo que os recursos públicos sejam destinados, prioritariamente, àqueles cidadãos com vínculo consolidado com o município e que necessitam de apoio para seu desenvolvimento educacional.

Atualmente, muitos estudantes do município buscam qualificação profissional em instituições federais, como Institutos Federais (IFs) e outras entidades reconhecidas, mas enfrentam dificuldades para custear o transporte até essas instituições. A extensão do auxílio transporte a esses alunos tem como principais justificativas:

Incentivar a formação técnica e profissional dos jovens do município, qualificando a mão de obra local e contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade;

Garantir equidade no acesso ao ensino, visto que estudantes de cursos técnicos federais enfrentam desafios semelhantes aos alunos de graduação que já recebem o benefício;

Reduzir a evasão escolar, pois muitos alunos deixam de frequentar esses cursos devido aos altos custos com deslocamento.

Dessa forma, a inclusão desses estudantes no auxílio transporte representa um investimento na capacitação dos jovens do município, promovendo maior empregabilidade e desenvolvimento regional.

Atualmente, o critério de residência mínima de 1 ano para acesso ao benefício pode permitir que pessoas sem um vínculo efetivo com a cidade obtenham vantagens que deveriam ser destinadas àqueles que já contribuem para o desenvolvimento local. A ampliação desse prazo para 2 anos busca:



Câmara Municipal de Itabirito

Assegurar que o benefício seja destinado a munícipes que demonstram compromisso com a cidade;

Evitar que pessoas se mudem temporariamente apenas para ter acesso ao auxílio;

Fortalecer a política pública de apoio social, garantindo que o investimento atenda aos que realmente fazem parte da comunidade.

Essa medida segue o princípio da razoabilidade e é adotada em diversas políticas públicas em âmbito estadual e federal, garantindo que o benefício alcance aqueles que, de fato, contribuem e residem de forma permanente no município.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Itabirito, 10 de fevereiro de 2025.

  
MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES

Vereador